

Ao

SAAESP – SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO PEDRO-SP-

At: Sra. Beatriz Palma Crovino - Pregoeira.

Sr. Thiago Silvério da Silva – Diretor Presidente.

Ref:- Pregão Presencial nº 06/2019 – Processo Adm. Nº 211/2019.

A Empresa **"Sulfago - Sulfatos de Goiás Ltda."**, sediada à VPR-2, Q. 02, Módulo 12 – D.A.I.A., em Anápolis-GO-, inscrita no CNPJ sob o nº 02.354.454/0001-96, neste ato representada por seu Procurador ao final assinado, conforme cópia autenticada da Procuração Pública em anexo, com fulcro no que dispõe o Art. 4º - inc. XVIII da Lei Federal nº 10.520/02, vem respeitosamente, à presença de V.Sas. apresentar as razões de **CONTRA-RECURSO ADMINISTRATIVO**, ao Recurso impetrado pela Licitante **"Avana Indústria Química - Eireli"**, conforme Protocolo nº 1921/2019 desse Órgão, datado de 23/04/2019.

A Recorrente **"Avana"**, manifestou na Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial em referência, sua intenção de impetrar Recurso Administrativo e expôs as razões, contra a decisão da Senhora Pregoeira e Senhores Membros da Equipe de Apoio, que considerou a Empresa **"Sulfago"** devidamente habilitada e vencedora, para o fornecimento do ítem 3 (170.000 Kgs. de Policloreto de Alumínio - PAC 16/19%), em razão de que a mesma apresentara Atestado de Capacidade Técnica em nome da Empresa **"Produtos Químicos Guaçu Indústria e Comércio Ltda."**, alegando descumprimento do item 10.1.3.1 do Edital.

A **"Sulfago - Sulfatos de Goiás Ltda."**, discorda veementemente das alegações da Recorrente, pelos seguintes motivos, que passa à elencar:

SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO
DE SÃO PEDRO
PROTOCOLO

Data: 25/04/2019

Prot. n.º 1926/19

Processo: 13228/19



1. Da Proposta e Documentação da "Sulfago":

Alega a Recorrente, que a Empresa "Sulfago" descumprira o Edital, ao apresentar em sua documentação, Atestado de Capacidade Técnica em nome da Empresa "Produtos Químicos Guaçu Indústria e Comércio Ltda."

A "Sulfago" discorda totalmente da "Recorrente", pelas seguintes razões:

a) Em sua Proposta Comercial, a mesma fez constar a marca "Guaçu", indicando desta forma, a procedência/fabricação do produto, atendendo desta forma, o exigido no Edital, em seu item 9.4.4. E, em assim o fazendo, indicou claramente, que, se vencedora no item cotado, viria à fornecer na qualidade de Revendedora da Fabricante "Guaçu";

b) Ressalte-se que a Empresa "Guaçu" é a atual Fornecedora do produto Policloreto de Alumínio – PAC 16/19% ao "Saaesp", sendo que esse fornecimento já vem sendo realizado pela mesma, há alguns anos, sem nunca ter recebido uma reclamação da parte desse Órgão, tendo sempre cumprido rigorosamente com suas obrigações contratuais, tanto quanto à qualidade do produto fornecido, quanto à pontualidade de suas entregas.

A "Guaçu", Empresa com 51 anos de existência no Mercado de coagulantes/floculantes, é Certificada ISO 9001 e possui uma Frota de Veículos (caminhões e carretas) para efetuar a entrega de produtos à seus Clientes, também Certificada SASSMAQ, é também Sócia Proprietária da Empresa "Sulfago", conforme se pode apurar no Contrato Social desta última.

Ao autorizar que sua Empresa-Coligada, do mesmo Grupo, participasse do Certame Licitatório em referência, a "Guaçu" assumiu a co-responsabilida-

de no fornecimento do produto PAC 16/19% ao **"SAAESP"**, durante a vigência do Contrato.

Além de fabricar o produto, dentro das **Normas ABNT** e Especificações Técnicas do Edital, também, dada à proximidade de sua Empresa (Estiva Gerbi-SP-) com São Pedro-SP-, realizará todas as entregas e possíveis Atendimentos Técnicos, se necessário.

Desta forma, o fato de a Licitante Adjudicada **"Sulfago"** ter apresentado um Atestado de Capacidade Técnica em nome da Fabricante **"Guaçu"**, Empresa do mesmo Grupo e sua Coligada, à seu vêr, não se configura como um descumprimento ao exigido pelo Edital, considerando o acima exposto.

c) Aliás, no ato da abertura das propostas, a **"Sulfago"**, anexou em sua Proposta Comercial, uma Declaração, fornecida pela Fabricante **"Guaçu"**, informando que sua coligada, estaria participando do Certame em referência, na qualidade de sua **Revendedora** do produto objeto da Licitação, e declarando sua inteira responsabilidade por toda qualidade técnica produtiva e de entrega e ainda, garantindo o cumprimento do quantitativo da Ata de Registro de Preços, caso a mesma se sagsse vencedora, como de fato o foi.

A referida Declaração, fora aceita como válida pela Sra. Pregoeira e Equipe Técnica de Apôio e também por todos à mesa, inclusive a Recorrente, na pessoa de seu Representante alí presente.



-fl.04-

Nada mais é preciso acrescentar para justificar a procedência do presente Contra-Recurso Administrativo, motivo pelo qual REQUER, respeitosamente, seja a decisão da Sra. Pregoeira e Equipe de Apôio, no sentido de se manter a habilitação da Empresa "Sulfago", conforme já disposto na Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação da Licitação em pauta, julgando como improcedente o Recurso apresentado pela Recorrente "**Avana**".

Termos em que pede e espera deferimento.

Anápolis-GO-, 23 de Abril de 2019.



SULFAGO – SULFATOS DE GOIÁS LTDA.

Walter Luis Zanco

Gerente Comercial / Procurador

Fones: (19) 3868-3560 / 9.9778-8116

E-mail: walter.zanco@grupoguacu.com.br

sulfago@sulfago.ind.br